



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação complementar dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital n.º 001/2024, em substituição aos candidatos desistentes e/ou desclassificados em decorrência da 1º etapa de nomeação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 108, inciso VI, e;

CONSIDERANDO a homologação do resultado definitivo do Concurso Público – Edital n.º 001/2024, conforme Decreto n.º 188, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 052/2025, que estabeleceu as etapas para a nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO o chamamento da 1º etapa, por meio da Portaria n.º 029/2025, bem como as desistências formais apresentadas pelos candidatos nomeados e suas eventuais desclassificações;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento da ordem classificatória;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos listados no **ANEXO I**, conforme ordem de classificação constante da lista de aprovados do último concurso público – edital n.º 001/2024.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata este artigo respeita a ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme quantitativo de desistências/desclassificações necessárias para o andamento das atividades municipais, bem como em atenção à conveniência administrativa, orçamentária e operacional.

Art. 2º - Para concretização da posse, em respeito ao previsto no art. 7º da Lei Complementar n.º 1.559, os candidatos nomeados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, situada à Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro, Espinosa – MG, de segunda à sexta-feira das 13:00 às 17:00, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do ato de nomeação, munidos, obrigatoriamente, com o original e cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

- I** – Cédula de Identidade (RG ou CNH);
- II** – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** – Certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- IV** – Comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);
- V** – Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, a ser emitido em inspeção médica oficial (conforme art. 7º);
- VI** – Na hipótese de o candidato ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal, deverão ser apresentados documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto Federal nº 3.927, de 17 de outubro de 2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao tratado, nos termos do seu art. 22 do Decreto Federal nº 3.927, de 2001;
- VII** – Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);
- VIII** – 2 fotografias 3x4 recentes;
- IX** – Título de Eleitor;
- X** – Certidão de quitação eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- XI** – Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- XII** – Comprovante(s) de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso;
- XIII** – Declaração de bens e valores (ANEXO III) que constituem seu patrimônio, devidamente registrada em cartório, ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XIV** – Declaração (ANEXO II) de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública);



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

XV – Certidões de antecedentes, dos foros criminais, dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Justiça Estadual (TJ) (pode ser emitida pela internet);

XVI – Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (pode ser emitida pela internet);

XVII – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes ou, conforme o caso, Termo de Guarda e/ou Tutela e/ou Termo de Guarda;

XVIII – Demais documentações exigidas para os cargos em específico.

Parágrafo Único – O laudo médico favorável deverá ser emitido pelo médico indicado pela Secretaria de Administração e Pessoal.

DA AVALIAÇÃO MÉDICO PERICIAL

Art. 3º - Os candidatos nomeados deverão requerer junto à Secretaria de Administração e Pessoal, situada à Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, Espinosa – MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 17:00, autorização para a realização de inspeção médica oficial.

Art. 4º - Para submeter-se à avaliação médica, o candidato nomeado deverá comparecer no dia, horário e local pré-agendados, munidos dos seguintes exames:

- I**) hemograma completo com plaquetas;
- II**) glicemia em jejum;
- III**) grupo sanguíneo e fator Rh;
- IV**) teste ergométrico;
- V**) urina rotina;
- VI**) eletrocardiograma;
- VII**) raio X de tórax PA.

Parágrafo Único – Os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

DOS NOMEADOS RESIDENTES EM ZONAS RURAIS

Art. 5º - Os atos individuais de nomeação dos candidatos nomeados (ANEXO I) e residentes nas zonas rurais de Espinosa poderão ser entregues pessoalmente pelo servidor Robson Antunes de Freitas (auxiliar de serviços públicos – mat. 2634), haja vista a impossibilidade de entrega através dos correios nestas localidades.

Parágrafo Único - Os candidatos residentes em zonas rurais de outros Municípios receberão o ato individual de nomeação via e-mail eletrônico oficial (administracao@espinosa.mg.gov.br), ao qual deverão opor seu ciente eletronicamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 6º - Para celeridade do procedimento, podem as partes comparecerem à Secretaria de Administração e Pessoal, das 13:00 às 17:00, para assinarem o ato individual de nomeação, a fim de que seja registrada a sua ciência expressa.

Art. 7º - O candidato nomeado poderá manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumir o cargo para o qual foi aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso público prestado (ANEXO IV).

Art. 8º - Não será empossado o candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para o exercício do cargo, bem como apresentar em prazo superior ao constante do art. 2º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Espinosa – MG, 16 de setembro de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

ESPINOSA-MG



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO I LISTAGEM DOS CANDIDATOS NOMEADOS

CIRURGIÃO DENTISTA (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0003115	BIANCA OLIVEIRA DE CARVALHO	3º
0003967	MARIA MARIANA PEREIRA SALES	4º

ENFERMEIRO (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0000655	ALIECI SANTOS	11º
0007673	FELIPE GUIMARAES TRINDADE	12º

ENFERMEIRO – ESF (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0004913	ROSILANE BATISTA SILVA	7º

PSICÓLOGO (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0006076	ILDEVANE MAGALHÃES DE CASTRO	4º
0006785	CAROLINE DA SILVA SANTOS	5º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0001444	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	29º
0006255	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA TEIXEIRA	30º
0000593	EDNA DOMINGUES DA SILVA	31º

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (SAÚDE)		
AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0008366	KARLA DAIANA CARVALHO DE OLIVEIRA ROCHA	2º
0002091	NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	3º
0008172	ELZA VIVIANE JORGE MOREIRA	4º



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

NUTRICIONISTA (SAÚDE) AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0005371	RAILANDA DOS SANTOS CHAVES	1º





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ de nomeação, para ocupação de cargo público, na função de _____ no município de Espinosa - MG que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s) ou emprego(s) abaixo:

- a) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.
- b) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.
- c) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal

XVI – “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

§10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Espinosa - MG

Art. 180 - Ressalvados os casos previstos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresa públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remuneração forem acumuláveis na atividade.

Art. 181 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, salvo quando designado interinamente para responder pelas atribuições de outro cargo em comissão, distinto do que esteja a ocupar, quando perceberá, por opção expressa, apenas a remuneração de um dos cargos.

Parágrafo Único. O servidor municipal vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo executivo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar por uma ou outra remuneração, observado o disposto no artigo 76, § 3º, desta Lei.

Art. 182 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou funções.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, perderá o servidor todos os cargos ou funções, e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

Art. 183 - As autoridades, superintendentes e supervisores que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins declarados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, sendo um dos cargos, empregos ou funções públicas exercido junto a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, e em qualquer esfera, a administração aplicará a pena de demissão em relação ao cargo ocupado junto ao Município, comunicando ao órgão ou entidade acerca da decisão.

Espinosa - MG, _____ de _____ de _____.

Declarante



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO III DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:		
R.G.:	C.P.F.:	

CAMPO 2	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) DEPENDENTE(S)	
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.

CAMPO 3	DADOS DOS BENS E VALORES	
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
		TOTAL

CAMPO 4	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.</p>	



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

_____ em ____ / ____ / ____.

Lei nº 8429/92, Capítulo IV, Da Declaração de Bens:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§ 4º (Revogado).

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Preencher no formulário de declaração de Bens e Valores os bens que o servidor e os dependentes possuem.

Caso o servidor precise informar mais itens, deverá tirar cópias do formulário antes de preencher.

CAMPO 1: Informe o nome do declarante, o número do RG e o número do CPF.

CAMPO 2: Informe o nome do dependente, o número do CPF, a data de nascimento e o grau de dependência, conforme tabela de códigos de relação de dependência abaixo.

CAMPO 3: Tipo: se o bem for próprio, identifique com a letra “P”, se for de dependente, identifique com a letra “D”;

Discriminação: descreva o bem a ser declarado. Quando não possuir bens informe “NÃO POSSUO BENS A DECLARAR”;

Valor: informe o valor de venda do bem declarado;

Total: informe o valor total dos bens declarados.

CAMPO 4: O servidor deverá assinar o documento informando local e data da declaração.

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

11	Companheiro ou cônjuge	31	Pais, avós e bisavós
21	Filho ou enteado	99	Outros
24	Irmão, neto ou bisneto		



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO IV TERMO DE DESISTÊNCIA

_____, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARA** para os devidos fins, que nomeado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, do Município de Espinosa - MG, para ser empossado na função de _____, sob classificação nº _____ da listagem do resultado definitivo para posse de servidores em cargo efetivo – Edital 001/2024, vem manifestar de livre e espontânea vontade de desistência em assumi-lo, **RENUNCIANDO A QUALQUER DIREITO INERENTE AO CERTAME.**

Espinosa - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura